PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.231/90

Concede abono aos Servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos Servidores Municipais, Celetistas e Estatutários Ativos e Inativos, um abono de Cr$3.000,00 (Três mil cruzeiros), de acordo com a Medida Provisória nº 199/90;

Parágrafo Único - O abono a que se refere o art. 1º, será pago somente no mês de agosto do corrente ano;

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, quando será afixada no quadro da Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 29 de agosto de 1.990.

Dr. Fernando de Sousa Soares
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Maria do Carmo Alves Pereira
DIR. DO DEPTº ADMINISTRATIVO